

PORTARIA COREN-PI N. 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a realização da 563ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, na cidade de Teresina – PI,

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Conselheiros do Coren - PI não residentes no município de Teresina-PI, relacionados abaixo, para que possam participar da 563ª Reunião Ordinária de Plenário, na sede do Coren-PI no município de Teresina - PI, no 28 de janeiro de 2021, às 8h:

CONSELHEIROS:

Sr. Antônio Francisco Oliveira Santos

Dr. Francisco De Assis Amado Costa Bento

Dra. Mageany Barbosa Dos Reis

Sr. Flaviano Marques Aragão

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, os Coselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional,

> Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina/PI CEP: 64001-350 - CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (0xx86) 3122-9999 Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br





da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras

localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 5° - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 21 de janeiro de 2022.

. Antonio Francisco Luz Neto

Conselheiro Presidente Coren-PI n° 313.978-ENJ

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br